



PARECER N° 02/2016 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE LEI N.º 105/2015, que
"institui a Política Emergencial de Contratação
de Professores para a Rede Pública de Ensino
do Distrito Federal"**

Autor: Deputado Cristiano Araújo

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

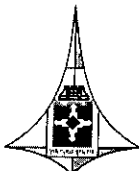
O projeto de lei em epígrafe estabelece a obrigação para o Poder Executivo de contratar professores em caráter emergencial, nos termos da Lei de Licitações, a fim de suprir a falta de professores temporários, quando impossibilitados de contratar em virtude de limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi aprovado na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, sem emendas (fls. 8).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 105 / 15
FOLHA 09 RUBRICA



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição esbarra em óbices de natureza formal e material.

Sob o ponto de vista formal, tem-se que cria novos postos de trabalho no âmbito da administração pública, o que somente poderia ser feito por iniciativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 71, §1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

De outra banda, não há como se admitir professores na rede pública do Distrito Federal sem que tais sujeitos sejam reputados servidores públicos. Assim, quando a proposição versa sobre o regime jurídico de tais sujeitos, está, uma vez mais, invadindo competência privativa do Governador, nos termos do artigo 71, §1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Mas não é só.

Do ponto de vista material a proposição também não pode prosperar. Com efeito, o concurso público é regra para admissão de servidores no quadro da administração pública, nos precisos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal. As exceções a essa regra são as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Ressalte-se, nesse sentido, que nem as contratações temporárias, admitidas na hipótese de excepcional interesse público e para atender necessidades temporárias, escapam de um processo seletivo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Assim, a contratação de “prestador de serviço – professor”, utilizando-se da lista de aprovados em processo seletivo para contratação temporária, com o declarado objetivo de escapar às amarras da Lei de Responsabilidade Fiscal, é medida que não pode prosperar.

Antes de finalizar, informo que o entendimento aqui manifestado está em linha ao externado pela Assessoria Legislativa desta Casa, instada por mim a se manifestar sobre a proposição.

Destarte, o nosso voto é pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 105/15.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 105 / 15
FOLHA 11 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 105/2015

INSTITUI A POLÍTICA EMERGENCIAL DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

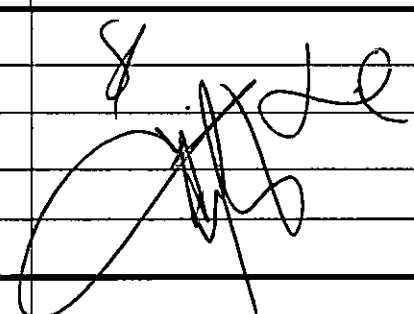
AUTORIA: **Dep. CRISTIANO ARAÚJO**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Inadmissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 15/03/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite	R	X					
Robério Negreiros		X					
Raimundo Ribeiro		X					
Bispo Renato Andrade					X		
Suplentes							
Prof. Israel Batista					<input checked="" type="checkbox"/>		
Chico Vigilante					<input checked="" type="checkbox"/>		
Rafael Prudente					<input checked="" type="checkbox"/>		
Liliane Roriz					<input checked="" type="checkbox"/>		
Lira					<input checked="" type="checkbox"/>		
Totais		4			1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

2ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ